



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017 DISPENSA N.º 15/2017

1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação a serem recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 02 de outubro de 2017

Hora: 14:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Morro da Garça

2-OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de material de escritório e de expediente para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Morro da Garça.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Na data 25 de setembro de 2016, as Secretarias municipais solicitaram abertura de processo licitatório para material de escritório e papelaria. O processo 56/2016, foi realizado na data 13/01/2017 às 09 horas. O Município de Morro da Garça, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Maria de Castro Matos, resolve RESCINDIR o Contrato Administrativo que tem como Contratante o Município de Morro da Garça e como Contratada a empresa **Inforgeo Tecnologia e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº 21.648.858/0001-37**, com sede na Rua Candido de Souza, nº 760 Fundos, bairro Nova Gameleira, CEP 30510-070 – Belo Horizonte/MG, representado pelo Sr. Giovani Antônio Gabriel de Medeiros, portador da identidade 11378298, CPF nº 052.265.296-43, contrato este firmado na data de 17 de janeiro de 2017 e que teria vigência até 31 de dezembro de 2017. A referida rescisão está prevista na Cláusula Oitava subitem 8.1, letra d do Contrato Administrativo firmado entre as partes e tem como motivo aplicação da penalidade do Processo Administrativo 01/2017 que decidiu pela aplicação da penalidade de multa de 20% sobre o saldo do contrato, rescisão contratual, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por 2 (dois) anos, sendo assim, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, a partir da data 25 de setembro de 2017 fica rescindido o contrato firmado entre as partes. O processo já foi lançado no SICOM e não tem mais possibilidade de alteração. O item Fita corretiva cinta Corretora 12 mx4,2 mm, sendo de uso necessário para as secretarias municipais). Desta feita, não há outra saída ao setor de licitação senão realiza o processo de DISPENSA com empresa classificada em 2º lugar no Processo supracitado.

4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação de pessoa jurídica para executar o objeto de acordo com o termo de Referência tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

DENTRE OS ITENS A SER FORNECIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA consta a quantidade e valores de acordo com os preços auferidos na Ata do processo 56/2016 PP 33/2016.

a) 10 unidades de Fita corretiva cinta Corretora 12 mx4,2 mm; ao valor de R\$ 08,00 (oito reais).

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e a documentação de habilitação deverão ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:

A comissão permanente de Licitação

Dispensa nº 15/2017

Objeto:

Nome: _____ CPF _____

Endereço:

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1- Habilitação:

- A) CNPJ
- B) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
- C) Declaração atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2- Para Regularidade Fiscal:

- A) Certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND);
- B) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- C) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos serviços; o valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 Deverão ser entregue dentro do envelope.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da contratação, após assinatura do contrato.

8.2 - A contratação será realizada somente após a ratificação do Prefeito Municipal.

9 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

O pagamento da prestação do serviço será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias, após a realização do procedimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com termino até 31 de dezembro de 2017.

11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os Preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa decorrente da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0003.2.087-3.3.90.30.00	02.008.002.10.301.0010.2.140-3.3.90.30.00
02.001.06.181.0003.2.088-3.3.90.30.00	02.008.002.10.301.0010.2.142-3.3.90.30.00
02.003.04.122.0003.2.104-3.3.90.30.00	02.008.002.10.302.0010.2.141-3.3.90.30.00
02.004.04.122.0003.2.105-3.3.90.30.00	02.008.002.10.303.0010.2.143-3.3.90.30.00
02.005.04.122.0003.2.111-3.3.90.30.00	02.008.002.10.305.0010.2.147-3.3.90.30.00
02.006.04.122.0003.2.122-3.3.90.30.00	02.009.001.08.122.0011.2.153-3.3.90.30.00
02.007.001.12.122.0009.2.131-3.3.90.30.00	02.009.001.08.244.0012.2.155-3.3.90.30.00
02.007.001.12.361.0009.2.132-3.3.90.30.00	02.009.002.08.243.0012.2.160-3.3.90.30.00
02.007.001.12.365.0009.2.137-3.3.90.30.00	02.010.001.13.122.0004.2.091-3.3.90.30.00
02.007.001.12.365.0009.2.137-3.3.90.30.00	02.010.001.13.392.0004.2.100-3.3.90.30.00
02.007.002.12.361.0009.2.169-3.3.90.30.00	02.009.002.08.241.0012.2.158-3.3.90.30.00
02.007.002.12.365.0009.2.168-3.3.90.30.00	02.007.001.12.365.0009.2.135-3.3.90.30.00
02.008.001.10.122.0010.2.139-3.3.90.30.00	

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 29 de setembro de 2017.

Maria Aparecida Silveira e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 15/2017

A pessoa jurídica _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliada na rua __, nº ____, Bairro _____, cidade_____/M/G, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, domiciliada e residente na rua R ____, nº ____, Bairro _____, ____/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, _ de ___ de 2017.

Assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 17695040/0001/06, com sede na Praça São Sebastião, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Maria de Castro Matos; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 58/2017, na modalidade Dispensa nº 15/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para aquisição de material de escritório e de expediente para manutenção das diversas Secretarias Municipais de Morro da Garça, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
96	Unid.	10	Fita corretiva cinta Corretora 12 mx4,2 mm)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$_____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, em até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

02.001.04.122.0003.2.087-3.3.90.30.00	02.008.002.10.301.0010.2.140-3.3.90.30.00
02.001.06.181.0003.2.088-3.3.90.30.00	02.008.002.10.301.0010.2.142-3.3.90.30.00
02.003.04.122.0003.2.104-3.3.90.30.00	02.008.002.10.302.0010.2.141-3.3.90.30.00
02.004.04.122.0003.2.105-3.3.90.30.00	02.008.002.10.303.0010.2.143-3.3.90.30.00
02.005.04.122.0003.2.111-3.3.90.30.00	02.008.002.10.305.0010.2.147-3.3.90.30.00
02.006.04.122.0003.2.122-3.3.90.30.00	02.009.001.08.122.0011.2.153-3.3.90.30.00
02.007.001.12.122.0009.2.131-3.3.90.30.00	02.009.001.08.244.0012.2.155-3.3.90.30.00
02.007.001.12.361.0009.2.132-3.3.90.30.00	02.009.002.08.243.0012.2.160-3.3.90.30.00
02.007.001.12.365.0009.2.137-3.3.90.30.00	02.010.001.13.122.0004.2.091-3.3.90.30.00
02.007.001.12.365.0009.2.137-3.3.90.30.00	02.010.001.13.392.0004.2.100-3.3.90.30.00
02.007.002.12.361.0009.2.169-3.3.90.30.00	02.009.002.08.241.0012.2.158-3.3.90.30.00
02.007.002.12.365.0009.2.168-3.3.90.30.00	02.007.001.12.365.0009.2.135-3.3.90.30.00
02.008.001.10.122.0010.2.139-3.3.90.30.00	

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias referente ao exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

CONTRATADA